



LEI Nº 206, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, Sr. BENJAMIN TASCA**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Pará, através da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, CNPJ: 05.054.994/0001-42, uma área localizada no Loteamento "CIDADE JARDIM", neste Município, Descriminada como Lote nº 01 da Quadra 17, localizada entre as Ruas Açaí, Cedro, Ipê-amarelo e Andiroba, no Bairro Santa Rita de Cássia, medindo 33,94m nas Ruas Açaí (frente) e Andiroba (fundos), 190,05m nas Ruas Ipe-Amarelo (l. direito) e Cedro (l. esquerdo), com área total de 7.811,48m², de propriedade do Município de Itupiranga, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 4.320, Fl. 01, Lv. 01.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, único e exclusivamente, a construção e funcionamento de um quartel da Polícia Militar, onde funcionará a 24ª Companhia Independente da Polícia Militar/Itupiranga, constituída através do Decreto Estadual de nº 1.017/14, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - O imóvel, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Itupiranga.

Art. 3º - Sendo a entidade e o empreendimento, reconhecidos como de interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

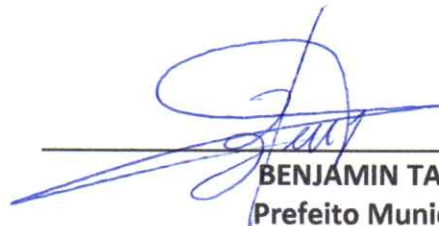
Art. 5º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1º.

Art. 6º - O imóvel doado está avaliado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.

Art. 7º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupiranga/PA, 09 de Junho de 2021.



BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

